



FAQ | Perguntas Frequentes

Versão 03

AVISO N.º 02/C05-i01/2022

Convite à apresentação de Propostas finais

Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial

Novas FAQ: 1.6, 1.7, 4.1.7 a 4.1.9, 5.20 a 5.24, 6.10, 7.6, 7.7, 8.8, 9.3 a 9.5, 10.6 a 10.10, 11.4, 11.5, 12.2, 14.6 a 14.14

09/03/2022



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU

ÍNDICE TEMÁTICO

1.	ALTERAÇÕES À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE	3
2.	DNSH – “Do No Significant Harm”:	4
3.	CONDIÇÕES DE ACESSO	4
4.	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO	5
	4.1 AUXÍLIOS	5
	4.2 LIMIARES	6
5.	ELEGIBILIDADE DE DESPESAS	7
6.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	13
7.	INDICADORES	15
8.	ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS / PROCESSO NEGOCIAL	16
9.	APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS / FORMULÁRIO	18
10.	CONTRATUALIZAÇÃO	19
11.	PAGAMENTOS	21
12.	DOTAÇÃO DO FUNDO	22
13.	OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS	23
14.	TEMAS GERAIS	23

1. ALTERAÇÕES À MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- 1.1** O plano de investimento pode ser revisto aquando no processo negocial previsto no ponto 8 do Convite a proposta final?

R: O plano de investimento pode ser revisto aquando no processo negocial.

- 1.2** No ponto 1 do Aviso é mencionado que, aquando da inclusão de novos membros no consórcio “membros inicialmente previstos na manifestação de interesse [têm de ser] responsáveis pela maioria do investimento”. Que percentagem do investimento tem de ser feito pelo consórcio inicial? É suficiente que seja 51%?

R: Na apresentação da proposta final, os membros inicialmente previstos no Consórcio da Manifestação de interesse devem ser responsáveis por mais de 50% do investimento.

- 1.3** É possível incluir no consórcio entidades sem investimento alocado ou estas devem assumir a forma de parceiros?

R: Devem ser incluídas no consórcio entidades sem investimento alocado caso haja demonstração do seu efetivo contributo para o cumprimento dos objetivos da Agenda, devendo assumir a forma de parceiros claramente identificados na candidatura, ficando vinculados pelo contrato de consórcio, conforme consta do anexo B do aviso, alínea g. (quando aplicável) obrigações dos parceiros associados ao projeto e também membros do consórcio.

- 1.4** É possível substituir ou integrar novos beneficiários desde que seja devidamente justificada a alteração e não se desvirtue a manifestação de interesse anteriormente submetida?

R: Sim, conforme ponto 1 do aviso.

- 1.5** Qual a margem de acréscimo aceitável para alteração ao valor do investimento?

R: Não está definida qualquer margem de aceitação. O montante de investimento da proposta final deve respeitar o que consta da Manifestação de interesse, sendo que alterações relevantes e acréscimos carecem de avaliação pela CCA. Salienta-se que, conforme disposto no ponto 8 do Aviso, em caso de pontuação final igual, o desempate será efetuado pela maior pontuação do critério B e caso seja necessário, pelo menor montante total do investimento apresentado em candidatura.

1.6 No caso de desistência de um elemento do consórcio durante o período de execução da Agenda, poderá haver lugar à sua substituição por um novo participante?

R: Esta alteração pode ocorrer sujeita a avaliação prévia do IAPMEI e desde que a nova entidade a integrar assuma os compromissos e obrigações que a entidade substituída assumiu na proposta final da Agenda de forma a não comprometer os resultados contratualizados por esta.

1.7 Será aceite a alteração da entidade líder do consórcio, desde que devidamente fundamentado? (seja essa nova entidade líder uma entidade já existente em sede de Manifestação de Interesse ou um novo copromotor). Sendo aceite a alteração da entidade líder do consórcio, esta tem de ser formalizada até à submissão da Proposta Final?

R: Página 3 do Aviso: "No entanto, o conjunto das alterações não poderá desvirtuar as Manifestações de Interesse aprovadas, ou seja, a proposta deve ter os mesmos objetivos ao nível de novos produtos e serviços, respeitando as tipologias de investimento apresentadas inicialmente, sem prejuízo de alterações excecionais justificadas em sede de proposta final, sujeitas à avaliação da sua relevância para os objetivos da Agenda a efetuar pela CCA." Ou seja, a alteração deve ser proposta na candidatura final e será analisada pela CCA.

2. DNSH – “Do No Significant Harm”:

2.1 Como será realizada a avaliação dos indicadores ambientais?

R: Deve ser consultado o ponto VI. do Anexo E do Aviso.

2.2 Ao nível do DNSH como deverá ser aferida a redução de emissões de GEE para instalações abrangidas pelo CELE? Qual a metodologia a adotar para determinação do referencial de partida, bem como das metas a alcançar, em termos de emissões de GEE?

R: A aferição do cumprimento do DNSH neste ponto aplica-se apenas às entidades abrangidas pelo CELE. Como referencial para apuramento pode ser consultado o disposto do Anexo VI Aviso 02 da C11 em [IAPMEI - C11 | Descarbonização da Indústria](#), bem como as respetivas FAQ.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO

3.1 Com vista a demonstrar o cumprimento do princípio do “Não Prejudicar Significativamente” (“Do No Significant Harm”, DNSH), à semelhança de outros processos, será necessário anexar ao formulário algum tipo de declaração assinada pelo Líder do Projeto?

R: Sim, trata-se de um dos pdf a integrar no momento da submissão do formulário de candidatura.

4. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO

4.1 AUXÍLIOS

- 4.1.1** Relativamente às entidades de I&DI (ENESII) estas serão financiadas a 100% independentemente da tipologia de atividades (atividades de investigação fundamental, investigação experimental e investigação industrial)?

R: As entidades de I&DI (ENESII) serão financiadas a 100% desde que não desenvolvam atividade económica relevante, sem prejuízo do resultado do processo negocial previsto no aviso.

- 4.1.2** Uma PME que realize investimentos entra nos “Auxílios com finalidade regional (RGIC)” ou nos “Auxílios ao investimento a favor das PME”, dado que em ambos os casos são elegíveis investimentos para as PME?

R: As despesas poderão ser enquadradas nos “Auxílios ao investimento a favor das PME (RGIC)”, quando nos “Auxílios com finalidade regional (RGIC)” forem menos favoráveis, por exemplo em regiões não abrangidas pelo mapa de auxílios regionais para 2027.

- 4.1.3** Que valor de auxílio devemos considerar para os investimentos a efetuar no interior do país-Norte, Centro e Alentejo? Artº 14 Auxílios com finalidades regionais ou Artº 17 Auxílios ao investimento a favor das PME?

R: Os auxílios ao investimento de finalidade regional permitem intensidades de apoio superiores nas regiões indicadas pelo que será o enquadramento mais favorável a aplicar.

- 4.1.4** No caso das entidades empresariais, deve-se entender que as mesmas tenderão a beneficiar das taxas máximas de apoio constantes no Anexo C do Aviso de Concurso ou é expectável que o processo negocial venha a determinar níveis de apoio substancialmente abaixo dos máximos estabelecidos?

R: O processo negocial pode determinar níveis de apoio diferenciados ou restringir os apoios, assim como determinar a elegibilidade ou não das despesas ou pacotes de trabalho.

- 4.1.5** No caso das entidades não empresariais do tipo “clusters de competitividade” ou outras que possam desenvolver atividades económicas, quando a sua participação se centre exclusivamente em atividades não económicas, beneficiarão inequivocamente de um apoio a 100% sobre as despesas consideradas elegíveis?

R: Sim. Deverá ser tido em conta o referido no ponto 5 do aviso.

- 4.1.6** As intensidades máximas de auxílio e/ou majorações serão as constantes no novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027, que vier a ser aprovado pela Comissão Europeia ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aprovadas pela Comunicação da Comissão C (2021) 2594 final, de 19 de abril de 2021.

Significa que apesar de as taxas serem aferidas de acordo com a tabela indicativa elas podem no futuro (aquando da aprovação) serem alteradas?

R: Aquando da decisão de aprovação serão aplicadas as taxas que constam do novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027, entretanto já aprovado e que consta em:

<https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-de-Incentivos/Plano-de-Recuperacao-e-Resiliencia/Agendas-para-a-Inovacao-Empresarial.aspx>

- 4.1.7** Sabendo que no ponto 5 do Aviso é referido que “as intensidades máximas de auxílio e/ou majorações serão as constantes do novo Mapa de auxílios com finalidade regional para o período 2022/2027, que vier a ser aprovado pela Comissão Europeia ao abrigo das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, aprovadas pela Comunicação da Comissão C(2021) 2594 final, de 19 de abril de 2021” e ainda “Os apoios podem assumir outras formas e intensidades de apoio, em resultado do processo negocial previsto no ponto 8 do presente Aviso”, de que forma os promotores podem clarificar qual a sua taxa de auxílio final, sabendo desde já que está limitada pelos valores máximos constantes no Anexo C?

R: A taxa de auxílio será fixada no processo negocial.

- 4.1.8** Os 100% de financiamento a entidades não-empresariais do SCTN nos projectos IDT é apenas para actividades de “Investigação fundamental”? Ou será extensível a actividades de “Investigação Industrial” e “Desenvolvimento Experimental”? Se for a primeira opção, temos ainda a questão de risco do IAPMEI eventualmente reclassificar actividades de “Investigação fundamental” => “Investigação Industrial”, e/ou de não serem bem avaliados projectos em que actividades de “Investigação fundamental” representem cerca de 50% do investimento.

R: Aplica-se a qualquer atividade de I&D, sem prejuízo do que resultar do processo negocial.

- 4.1.9** Quanto à regra da não elegibilidade da aquisição de bens e serviços entre promotores de um mesmo projecto, e no caso dos projectos de IDT, esta irá ser aplicada projecto a projecto, ou no Pacto de Inovação como um todo? Se for a segunda hipótese, acarreta alguns problemas pelo facto de em alguns projectos haver empresas / instituições de ID que faria mais sentido serem prestadores de serviços do que parceiros, mas que são parceiros noutros projectos de IDT do pacto.

R: A regra referida será aplicada no projeto como um todo. Deverão ainda ser consultadas as FAQ 5.6 e 5.8 relativa à Fase I - Manifestação de Interesse, assim como as FAQ 5.3 e 5.19 do presente documento.

4.2 LIMIARES

- 4.2.1** O que significa o limite de 20M€ por projeto / empresa para projetos de investigação? Existem exceções aos limites por projeto / empresa? Se sim, quais e em que circunstâncias? (Ponto 5 - 3º Parágrafo).

R: Quando os projetos ultrapassarem os limiares referidos no Anexo D, os mesmos serão objeto de notificação individual junto da Comissão Europeia (CE), dependendo a sua aprovação de decisão a emitir por aquela de acordo com os prazos específicos daquele processo. Recomenda-se que os referidos limiares não sejam ultrapassados sempre que tal for compatível com as exigências da Agenda.

- 4.2.2** O RGIC não é aplicável aos auxílios que excedam os seguintes limiares (Anexo D). Se não se aplica, o que toma o seu lugar? Ou o sentido é que os montantes acima dos limiares não são elegíveis para a candidatura? Auxílios ao investimento às PME: o limite de €7,5 m. por PME é claro, mas qual o significado de “por projeto de investimento”? Tem o mesmo significado que “candidatura” ou “atividade técnica/económica bem definida dentro da mesma candidatura”? Caso signifique “candidatura”, os valores totais de investimento passam a ser de €7,5 m?

R: Os apoios aos investimentos que ultrapassem os limiares ficam dependentes de notificação à Comissão Europeia, situação que terá implicações do prazo de aprovação e que poderá implicar também nas intensidades de apoio permitidas. Por projeto de investimento leia-se o investimento de cada empresa enquadrado naquela categoria de auxílios.

- 4.2.3** No caso dos clusters de competitividade, aplica-se a limitação a 50% de financiamento ou considera-se que esta limitação só se aplica acima de 7,6 milhões de euros por cluster?

R: Os apoios aos clusters dependem do enquadramento nas categorias de auxílio. Para as atividades previstas na categoria de auxílios dos Polos de Inovação (artº 27) o apoio máximo é de 50%.

- 4.2.4** Os limiares que constam no Anexo D do aviso aplicam-se somente a empresas? Quando referem que o limite é por empresa e por projeto, quer isto dizer que é ao consórcio todo?

R: Os limites explicitados no Anexo D - Principais limiares de notificação aplicáveis por categoria (artº 4º RGIC) referem-se a limites por empresa para os investimentos inseridos em cada categoria. Os limiares apenas se aplicam perante auxílios de estado, ou seja, quando estivermos perante atividades económicas.

- 4.2.5** No tocante aos limiares de notificação, no caso dos auxílios regionais ao investimento, como será calculado o «montante ajustado do auxílio»? Será calculado em relação a cada co-promotor ou em relação ao investimento agregado da agenda?

R: O montante de incentivo a ajustar será o que decorre para cada co-promotor.

5. ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

- 5.1** Projetos de engenharia e obtenção de licenças: Estes custos podem não ser considerados início dos trabalhos, à semelhança dos estudos de viabilidade?

R: No âmbito da aferição do início dos trabalhos estão excecionados todos os estudos prévios, sendo que esta resposta não invalida a necessidade de consulta do disposto na alínea h) do artº 2º da Portaria 43-A/2022 - Regulamento das Agendas.

5.2 Despesas da estrutura de gestão do líder do consórcio. Elegíveis? Se sim, em que categoria de auxílio devem ser considerados no caso de uma Não PME?

R: A elegibilidade depende da identificação clara do tipo de despesas. Por exemplo, no caso de consultoria é uma despesa elegível para PME, sendo que no caso da apresentação por parte de uma NPME, poderão vir a ter enquadramento pelos Auxílios de Minimis.

5.3 Pode haver faturação entre empresas do consórcio desde que seja claramente evidenciado que não existe duplo financiamento?

R: A resposta consta das FAQ 5.6 e 5.8 relativa à Fase I - Manifestação de Interesse.

5.4 Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte: Investimentos em material de transporte aprovado no âmbito da manifestação de interesse são elegíveis?

R: Na fase I das Agendas não foi realizada qualquer avaliação em termos de elegibilidade das despesas, mas apenas definidas as Manifestações de Interesse que reuniam condições para convite à apresentação de propostas finais. Esta avaliação decorrerá no âmbito da Fase II - Propostas finais, sendo objeto de avaliação pela CCA. De qualquer forma, a aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte não é despesa elegível de acordo com o disposto na alínea g) do Artº 10º da Portaria 43-A/2022.

5.5 A Agenda prevê diversos projetos-piloto de aplicação real da solução. A aquisição de veículos elétricos pesados – neste contexto de pilotos inovadores é elegível? Quantos veículos?

R: A aquisição de veículos é uma despesa não elegível. Não confundir com o desenvolvimento de protótipos de veículos no âmbito de atividades de I&D. A construção de um centro logístico não está excluída das despesas elegíveis, carecendo a sua aceitação da análise a efetuar às propostas finais relativamente ao seu contributo para a agenda.

5.6 Despesas de instalação de equipamentos em consumidores finais. Elegíveis?

R: São não elegíveis pois correspondem a uma atividade produtiva ou comercial da empresa, excetuando quando ocorridas no contexto de atividades de investigação experimental.

5.7 “Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência”. É possível apresentar neste âmbito investimentos que tenham sido igualmente apresentados ao abrigo da call for proposals atualmente disponível do Innovation Fund?

R: No âmbito do MRR, REGULAMENTO (UE) 2021/241 o Artigo 9º-Adicionalidade e financiamento complementar estabelece que o apoio ao abrigo do mecanismo acresce ao apoio prestado ao abrigo de outros programas e instrumentos da União, mas as reformas e os

projetos de investimentos só podem receber apoio de outros programas e instrumentos da União, desde que esse apoio não cubra os mesmos custos. Se estiverem em causa despesas não elegíveis ou outras que saem do âmbito da Agenda, tudo indica que não haverá impedimento. Caso contrário, a opção poderá ser uma candidatura só ao Innovation fund, sem candidatura às Agendas Mobilizadoras.

Refira-se ainda que em termos de critério de elegibilidade, apenas é referido na alínea m) do artº 7º do ponto 1 da Portaria 43-A/2022 o seguinte: Não ter apresentado os mesmos investimentos em candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

- 5.8** Qual a possibilidade de cumulatividade, para as Empresas, de apoios ao abrigo das Agendas com os apoios previstos ao nível por exemplo do Innovation Fund ou do Fundo para a Transição Justa? Pode, por exemplo, uma entidade candidatar uma parte de um projeto no contexto das Agendas e uma segunda componente desse projeto (despesas distintas) no âmbito do Innovation Fund ou do Fundo para a Transição Justa?

R: Sim pode, desde que as candidaturas não abranjam os mesmos investimentos.

- 5.9** Formação: A lógica seria criar uma academia de formação envolvendo 3 politécnicos, universidades e uma associação sem fins lucrativos.

- Será possível fazê-lo desta forma, afetando os custos às entidades formadoras, sendo que os produtos de formação até poderão ser utilizados novamente e valorizados no mercado (embora num horizonte sempre curto porque a evolução na área em causa é extremamente rápida) ou se, necessariamente, têm de ser afetados os custos de formação às empresas.

- No caso de ser a modalidade que preferimos, qual seria a taxa de financiamento: os 70% máximos ou se aplicaríamos a taxa referente às ENESII e às entidades sem fins lucrativos que pode atingir os 100%.

- Por último, na modalidade de academia (onde haverá um enfoque grande na produção de conteúdos que permitam escalar e reutilizar) e na utilização de meios digitais, se o montante máximo de apoio continua a ser de 2 M€ ou se podemos separar, por exemplo, a construção de conteúdos da formação em si mesmo.

R: Não é apresentada informação suficiente para avaliar a elegibilidade das ações indicadas. Os investimentos deverão estar diretamente associados à disponibilização de novos produtos, processos ou serviços no mercado. A avaliação do proposto só pode ser feita aquando da análise da proposta final devendo em qualquer caso ser demonstrado o contributo do investimento proposto para a agenda.

- 5.10** O IVA é também não elegível para as Entidades não empresariais?

R: De acordo com o previsto na Orientação Técnica nº 3/2021 da Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» (EMRP), que estabelece as Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), são não elegíveis as despesas relativas ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não

pelo beneficiário (conforme disposto na alínea e) do ponto 2.5, que especifica as despesas não elegíveis).

Qualquer outro enquadramento carece de alteração ao Decreto-Lei Nº 53-B/2021, de 23 de junho.

- 5.11** É referido na alínea c) do ponto 1 do art. 9º, que só são elegíveis as amortizações dos ativos em função da sua utilização do projeto. Contudo, questiona-se se é possível considerar a amortização a 100% de equipamentos e software, se fossem considerados ativos essenciais do projeto. Se sim, podem confirmar como deveremos proceder nestes investimentos? Estamos a optar pela hipótese mais conservadora, mas também não gostaríamos de perder a oportunidade de imputar equipamentos a 100%, se tal for possível.

R: No âmbito de atividades de I&D, os equipamentos poderão ser imputados integralmente pelo seu custo de aquisição se a utilização dos mesmos for específica para o objeto da agenda, não tendo outras utilizações posteriores. No âmbito dos investimentos produtivos, os equipamentos são elegíveis pelo seu valor de aquisição.

- 5.12** O Cluster (entidade não empresarial) pode contratar uma consultora para acompanhar o processo das Agendas (com honorários fixos de acordo com as horas de trabalho gastas), para apoiar na gestão e coordenação, por nomeação do líder? Será aplicável, para esta despesa, a taxa de 100%?

R: Sim pode. A taxa de apoio será estabelecida em sede de avaliação da proposta final atendendo à aferição da natureza económica imputável à referida despesa.

- 5.13** Face à exclusão de elegibilidade de investimento produtivo do setor agro / primeira transformação do produto agrícola, qual a solução para acomodar o investimento produtivo agrícola, que foi considerado elegível na primeira fase?

R: Na fase I das Agendas não foi realizada qualquer avaliação em termos de elegibilidade das despesas, mas apenas definidas as Manifestações de Interesse que reúnem condições para convite à apresentação de propostas finais. Esta avaliação decorrerá no âmbito da Fase II - Propostas finais. A alínea a) do ponto 5 do Aviso desta fase estabelece que os apoios não são aplicáveis ao setor da produção agrícola primária, da produção animal, caça e florestas, com exceção dos auxílios em matéria de consultoria a favor das Pequenas e Médias Empresas (PME), dos auxílios à investigação e desenvolvimento, dos auxílios à proteção do ambiente, dos auxílios à inovação a favor das PME e dos auxílios a trabalhadores desfavorecidos e trabalhadores com deficiência.

Ou seja, a transformação de produtos agrícolas não está excluída, apenas a produção primária.

Logo tendo em conta o anexo ao aviso, são elegíveis as despesas que se enquadrem em:

- Auxílios em matéria de consultoria a favor das PME (RGIC): art. 18º Custos dos serviços de consultoria prestados por consultores externos.
- Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (RGIC): art. 25º a) Custos de pessoal: investigadores, técnicos e outro pessoal de apoio, na medida em que trabalhem no projeto; b) Custos de instrumentos e equipamentos, na medida e durante o período em que forem

utilizados no projeto; c) Custos de edifícios e terrenos, na medida e durante o período em que forem utilizados no projeto; d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto; e) Custos gerais e outras despesas operacionais adicionais, nomeadamente custos de materiais, fornecimentos e produtos semelhantes, que decorram diretamente do projeto.

- Auxílios à inovação a favor das PME (RGIC): art. 28º a) Custos de obtenção, validação e defesa de patentes e outros ativos incorpóreos; b) Custos relativos ao destacamento de pessoal altamente qualificado de um organismo de investigação e divulgação de conhecimentos, ou de uma grande empresa, que se dedique a tarefas de investigação, desenvolvimento e inovação no âmbito de uma função recentemente criada na empresa beneficiária e que não substitui outros membros do pessoal; c) Custos de serviços de consultoria em inovação e de apoio à inovação.

- 5.14** Ainda decorrente da exclusão de elegibilidade de investimento produtivo do setor agro / primeira transformação do produto agrícola, existe a possibilidade de se poderem rever o KPI's sem que isso prejudique a candidatura, uma vez que parte deles forma estimados tendo por base o investimento produtivo?

R: Sim, essa possibilidade existe.

- 5.15** As ENESI que comprovem que não são abrangidas pelas regras de auxílio de Estado e, que bem assim, beneficiem da taxa de financiamento de 100% têm também como custo elegível a rubrica de custos indiretos?

R: Sim, sendo que os custos indiretos são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos que incluem custos indiretos de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa.

- 5.16** No investimento total elegível onde se inclui a rubrica de custos indiretos? Ou o montante apurado na rubrica de custos indiretos não será financiada a 100%?

R: Os custos indiretos serão calculados em fase de análise da proposta final, sendo a sua determinação em função da aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos que incluem custos indiretos de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa.

A taxa de apoio a aplicar a esta rubrica, no caso de entidades abrangidas pelas regras de auxílio de estado, dependerá do enquadramento enquanto custos gerais nas categorias de auxílio do RGIC.

5.17 Prevê-se que seja aplicada a Orientação Técnica nº 16/2017, segundo a qual os copromotores podem adotar como método de depreciação o método das quotas degressivas (ou saldo decrescente) para ativos fixos tangíveis que estejam especificamente afetos a atividades de I&D?

R: Sim.

5.18 As despesas associadas à gestão da agenda (pedidos de pagamento, monitorização do progresso, etc.) poderão ser elegíveis? Em que categoria de auxílio?

R: Sim, nos auxílios à consultoria a favor de PME Artº 18º, ou enquadramento de minimis no caso de Não PME.

5.19 Um CIT parceiro do projeto pode fazer atividades de certificação remunerada previstas no projeto a empresas do consórcio? E é elegível?

R: A resposta consta das FAQ 5.6 e 5.8 relativa à Fase I - Manifestação de Interesse.

5.20 Custos indiretos – custos de preparação, coordenação e divulgação da agenda são custos indiretos? custos de recursos próprios das empresas são custos indiretos?

R: Os custos indiretos são determinados em função da aplicação da taxa fixa de 25 % dos custos diretos totais elegíveis, excluindo os custos diretos elegíveis relativos à subcontratação, o apoio financeiro a terceiros e os custos unitários ou montantes fixos que incluem custos indiretos de acordo com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, de 3 de março, e com o artigo 35.º do Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021 que estabelece o Horizonte Europa. Os custos de preparação, de coordenação e de divulgação não são custos indiretos.

5.21 As despesas elegíveis relacionadas com o pessoal técnico contempladas na alínea d) do artigo 9º da Portaria 43-A/2022 devem estar obrigatoriamente associadas a atividades de investigação, desenvolvimento e inovação?

R: Nas situações abrangidas por auxílios de estado (entidades com atividade económica), os custos de pessoal serão contemplados de acordo com as categorias previstas no Anexo I (RGIC).

5.22 Depreciações de ativos em função da sua utilização no Projeto são elegíveis, isto é válido apenas para as novas aquisições ao abrigo do projeto ou também para equipamentos já existentes e amortizados?

R: As depreciações de ativos em função da sua utilização no Projeto são elegíveis desde a sua aquisição que não tenha já sido financiada por fundos públicos, aplicando-se a situação a equipamentos novos ou já existentes.

5.23 Nas despesas elegíveis, rubrica de equipamento, o que é elegível, a aquisição ou a amortização? Quer para empresas, quer para ENESI?

R: Independentemente da tipologia de entidade em causa, a elegibilidade das amortizações da aquisição de equipamentos a adquirir no âmbito do projeto apenas se coloca quando estão associados a atividades de I&D.

5.24 A subcontratação de serviços de I&DT (a entidades extra consórcio) é elegível?

R: Sim. Ver alínea d) do artº 25º do RGIC: d) Custos de investigação contratual, conhecimentos e patentes adquiridos a fontes externas ou por elas licenciados em condições de plena concorrência, bem como os custos de consultoria e serviços equivalentes utilizados exclusivamente no projeto;

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 Que indicadores se pretendem sobre a alavancagem de investimento? O que mais se valoriza para uma avaliação positiva?

R: A informação consta do Aviso Propostas finais - Ponto D do Anexo F - Referencial de avaliação dos critérios de avaliação.

6.2 Qual a correspondência entre a avaliação de mérito da primeira fase e a avaliação de mérito nesta segunda fase, isto é, um critério que tenha tido “Muito Bom” na primeira fase poderá ter “Bom” ou menos na segunda fase?

R: O Mérito do projeto decidido na Fase I decorreu do disposto no Aviso Convite à Manifestação de Interesse. As Agendas seleccionadas que apresentarem candidaturas (Fase II) serão analisadas segundo o disposto no Aviso Convite à apresentação de Propostas finais pelo que o Mérito será analisado nos termos previstos neste documento. A avaliação poderá ser diferente uma vez que estamos a avaliar propostas diferentes, os critérios têm diferente densificação e a escala de avaliação é igualmente diferente.

6.3 Não é possível fazer uma análise financeira sobre um consórcio sem contas consolidadas. Que recomendações e orientações nos podem dar sobre o perímetro da análise? Desejam uma análise financeira para cada um dos membros do consórcio?

R: Relativamente ao Impacto do projeto recomenda-se uma análise incremental de cashflows agregados do projeto utilizando os indicadores clássicos de viabilidade (VAL, TIR e payback). Relativamente à situação pré, deverá ser feita uma análise da situação financeira das entidades do consórcio visando demonstrar a sua capacidade para a execução do projeto.

6.4 Quais os aspetos fundamentais de avaliação do mérito das agendas a candidatar e respetivos projetos específicos no tocante ao critério de seleção H (“Viabilidade económico-financeira dos projetos e dos proponentes”), especificamente em relação à rentabilidade futura dos investimentos propostos? Por exemplo, a que granularidade será feita essa análise? Qual o

horizonte temporal a considerar, designadamente em produtos e serviços com ciclos longos de valorização económica?

R: A rentabilidade futura de investimentos será aferida como um todo. Para esse efeito recomenda-se a utilização de cashflows incrementais para apuramento dos indicadores de rentabilidade do projeto (VAL, TIR e Payback), os quais deverão ter em atenção os incentivos previstos.

Em produtos e serviços com ciclos longos de valorização económica para além da análise de viabilidade em 2025, anos de medição dos objetivos, a Agenda poderá apresentar cenários de evolução com um horizonte temporal mais alargado. No entanto salienta-se que é esperado que no final da agenda exista valorização económica dos produtos, processos ou serviços gerados.

6.5 Como se demonstra a capacidade financeira dos proponentes?

R: A capacidade financeira das entidades pode ser demonstrada através dos rácios usualmente utilizados, por exemplo, Autonomia Financeira, Solvabilidade, Rentabilidade das vendas e serviços prestados.

Salienta-se ainda a FAQ 7.4 relativa à Fase I - Manifestação de Interesse que refere: A avaliação económico financeira dos projetos deve ser feita considerando os apoios. A avaliação económico-financeira das entidades precede o projeto e como tal não tem em conta o seu potencial financiamento.

6.6 Anexo F/Ponto D-Capacidade de alavancagem: Clarificar “Não ter enquadramento potencial noutros programas de apoio ou em medidas do PRR”.

R: Quando o investimento proposto pela agenda possa ter enquadramento noutras medidas de apoio.

6.7 Anexo F/Ponto D-Capacidade de alavancagem: O que se entende pelo conceito de o investimento conseguir alavancar outras fontes?

R: O conceito refere-se à capacidade da Agenda de captar outros fundos nacionais ou europeus para investimentos adicionais não contemplados na agenda, por exemplo investimentos de outras empresas não integrantes do consórcio.

6.8 Anexo F/Ponto D-Capacidade de alavancagem: O que se entende por cofinanciamento, tendo em conta que o mesmo projeto/ âmbito não pode ser financiado por dois fundos?

R: Refere-se a alavancar outras fontes de cofinanciamento para outros investimentos não contemplados na agenda.

6.9 O que se entende por "indicadores de impacto associados à alavancagem de outras fontes de financiamento"? Que pretendem avaliar com esta análise? Em particular, que indicadores têm em mente? Podem ilustrar outras fontes de financiamento que devemos considerar?

R: Por exemplo montantes de cofinanciamento a captar em programas quadro europeus, ou seja, se um investimento habilita uma entidade a concorrer ao Horizon Europe para realização de outros investimentos complementares aos da agenda.

- 6.10** Atenta a não explicitação de critérios específicos para o efeito, em sede de MI, foram utilizados indicadores para justificação da viabilidade económico-financeira distintos entre os diferentes proponentes em face da sua situação concreta (e.g.: autonomia financeira; meios libertos líquidos, demonstração da capacidade da entidade para financiar projecto). Neste sentido, julga-se relevante confirmar se poderão ser mantidos esses mesmos critérios ou se deverá haver um ou mais indicadores que – de um modo geral – deve ser considerado e interpretado por todas as entidades?

R: Quanto à viabilidade económico-financeira dos projetos, deve atender-se aos indicadores que constam no critério H do Anexo F do Aviso (Referencial de avaliação dos critérios de avaliação).

A capacidade financeira das entidades empresariais pode ser demonstrada através dos rácios usualmente utilizados, por exemplo, Autonomia Financeira, Solvabilidade, Rentabilidade das vendas e serviços prestados.

Devem ainda ser analisadas as restantes dimensões mencionadas no critério H do Anexo F do Aviso (Referencial de avaliação dos critérios de avaliação).

7. INDICADORES

- 7.1** Redução das emissões de gases: deve ser seguida uma metodologia específica para o cálculo das emissões? Se sim, qual?

R: A aferição dos indicadores deve abarcar todos os processos produtivos das entidades beneficiárias integrantes do consórcio. Como referencial para apuramento pode ser consultado o disposto do Anexo VI Aviso 02 da C11 em IAPMEI - C11 | Descarbonização da Indústria, bem como as respetivas FAQ.

- 7.2** Os indicadores (VAB, VBP, Exportações, ...) devem refletir valores exclusivamente derivados do projeto ou total das entidades do consórcio?

R: Os indicadores devem referir-se a valores exclusivamente derivados do projeto para o total das entidades do consórcio.

- 7.3** Nível de qualificação do emprego: o rácio EAQ/ PT totais deve ser referente ao total de trabalhadores das entidades do consórcio, ou apenas ao total de trabalhadores alocados ao projeto?

R: Este indicador do nível de qualificação do emprego visa espelhar o ponto de partida e a meta a atingir, evidenciados em percentagem. Cada uma destas percentagens deve corresponder ao rácio EAQ/PT do conjunto das entidades beneficiárias do consórcio por forma a poder-se avaliar

o contributo da Agenda em termos de melhoria do nível global de qualificação do emprego no âmbito do consórcio.

- 7.4** Os indicadores relacionados com a geração de emprego aplicam-se também às ENESI?
R: Os indicadores relacionados com a geração de emprego devem referir-se ao conjunto das entidades beneficiárias que constituem o consórcio.
- 7.5** Que documentos obrigatórios são necessários para o beneficiário demonstrar ter capacidade de financiamento do projeto? Esta demonstração da capacidade será ao nível, apenas, do seu orçamento, correto?
R: Na fase de apresentação da candidatura não será necessário apresentar documentos que possam demonstrar a capacidade dos beneficiários para financiar o projeto, podendo essa demonstração vir a ser exigida em sede de negociação ou na formalização do termo de aceitação. Recomenda-se a leitura da FAQ 6.4.
- 7.6** No caso da construção de uma nova unidade industrial como avaliar a evolução dos indicadores de neutralidade carbónica?
R: Os valores a considerar devem ter em conta o conjunto de processos produtivos de todas as entidades beneficiárias que pertençam ao consórcio.
- 7.7** Confirma-se que nos valores a considerar para a neutralidade carbónica apenas se deve considerar o processo produtivo final do projeto consórcio?
R: Os valores a considerar devem ter em conta o conjunto de processos produtivos de todas as entidades beneficiárias que pertençam ao consórcio.

8. ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS / PROCESSO NEGOCIAL

- 8.1** O processo negocial implica uma redução nas intensidades máximas de auxílio, nomeadamente nos auxílios com finalidade regional? Ou uma redução apenas nos montantes de investimento elegível?
R: O processo negocial poderá ter implicações nos montantes dos auxílios ou nos montantes de investimento elegível a considerar, entre outros aspetos possíveis.
- 8.2** Prevê-se alguma alteração de budget/dotação na negociação?
R: Não está prevista para já qualquer alteração da dotação orçamental em qualquer fase do processo de decisão.
- 8.3** Após pré-seleção, a hierarquia definida tem impacto no processo de negociação? Se sim, em que moldes?
R: Não existe qualquer influência da hierarquização decidida na Fase I no processo de decisão da Fase II.

8.4 Existe algum limite de dotação por projeto/consórcio relativamente à dotação total do concurso?

R: Não existe limite de dotação por consórcio.

8.5 É referido no Aviso que a CCA irá analisar as candidaturas. No entanto, ao nível do organismo intermédio responsável pela gestão das propostas aprovadas é apenas referido o IAPMEI. Tendo em consideração que os projetos I&D copromoção são normalmente geridos pela ANI, será de supor que este organismo, no âmbito das propostas aprovadas no Aviso 02/C05-i01/2022, não terá qualquer envolvimento?

R: Conforme disposto no ponto 8 do Aviso da Fase II, candidaturas são objeto de apreciação e seleção pela CCA, composta pelo IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI), que coordena, pela Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI), pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (Compete 2020) e pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), nos termos do Despacho n.º 9350/2021 publicado no DR nº 186/2021, 2ª série, de 23 de setembro.

8.6 A hierarquização das candidaturas é em função do Mérito dos projetos: isso já foi avaliado e classificado na fase 1 ou o júri vai ter um entendimento diferente?

R: O Mérito do projeto decidido na Fase I decorreu do disposto no Aviso Convite à Manifestação de Interesse. As Agendas seleccionadas que apresentarem candidaturas (Fase II) serão analisadas segundo o disposto no Aviso Convite à apresentação de Propostas finais pelo que o Mérito será analisado nos termos previstos neste documento, que para além de todos os parâmetros de avaliação, conta também com a intervenção de um júri conforme definido no ponto 8 do Aviso.

8.7 Que tipo de “condicionantes de aprovação e obrigações específicas a cumprir pelo Consórcio” podem ser incluídas pela CCA no seu parecer de avaliação?

R: As condicionantes a incluir pretenderão assegurar a concretização da Agenda nos fatores que forem considerados mais sensíveis ao nível do cumprimento dos objetivos gerais e específicos que ficarem definidos.

8.8 A análise incidirá sobre a Agenda como um todo, ou será analisada a viabilidade de cada sub-projeto englobado na agenda? A demonstração de resultados do projeto deverá ser feita com base em cada projeto ou no global da agenda? Será necessário apresentar um documento isolado do Anexo Técnico que demonstre a Viabilidade económico-financeira dos projetos ou da Agenda como um todo?

R: A análise da viabilidade incidirá sobre a Agenda como um todo, embora seja analisada a capacidade financeira de cada uma das entidades empresariais e não empresariais.

O Anexo técnico deverá conter a informação enunciada no Anexo E.

9. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS / FORMULÁRIO

- 9.1** Segundo o aviso nº 02/C05-i01/2022, emitido no dia 31 de janeiro, o prazo de apresentação das propostas finais é dia 31 de março, sendo que, à data de hoje, o formulário de submissão ainda não foi por Vós disponibilizado, o que atrasa, naturalmente, o processo de avaliação do procedimento por parte do consórcio. Adicionalmente, tendo em conta que, durante o período remanescente, para além da memória descritiva, os consórcios terão de negociar contratos de consórcio, envolvendo os departamentos legais de todos os copromotores; finalizar orçamentos, detalhando-os por completo e pedindo orçamentos a fornecedores-chave; e obter aprovações superiores, de forma a garantir as suas participações nas agendas, processos que para grandes empresas podem ser muito morosos; gostaria de clarificar se o IAPMEI pondera a extensão do prazo de submissão com vista a permitir à empresas acautelarem todos estes procedimentos.

R: Efetivamente, a primeira republicação do Aviso, datada de 03/02/2022, esclareceu, no ponto 9, a data de disponibilização do formulário. Não está prevista a extensão do prazo de submissão da proposta final. Recomenda-se a consulta de eventuais republicações do Aviso para propostas finais.

- 9.2** Onde consultar as recomendações/regras de preenchimento do formulário de candidatura?

R: Estará disponível em breve um Guião de preenchimento, embora o próprio formulário disponha já de pontos de informação. 

- 9.3** No Anexo E do Aviso, no tópico "II. Identificação nominativa e caracterização dos produtos, serviços e/ou soluções resultantes da Agenda", é pretendida uma caracterização exaustiva e completa de cada produto/serviço/solução resultante, ou apenas um destaque breve às características inovadoras dos mesmos?

R: Neste Anexo deverá identificar-se nominativamente os produtos, serviços e/ou soluções resultantes da Agenda e uma breve caracterização que evidencie a utilização final que se pretende e a principal característica inovadora.

- 9.4** Como deve ser avaliado o ponto 5 do Aviso que refere “devem proceder à clara separação e adequado tratamento contabilístico dos custos, financiamentos e rendimentos de cada atividade”. Precisam as entidades de assinar alguma declaração em candidatura, imprimir e assinar o Guião disponível no site do COMPETE?

R: Conforme ponto 5 do Aviso, as entidades não empresariais que desenvolvam atividades económicas e atividades não económicas, para poderem beneficiar da intensidade de apoio prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento do Sistema de Incentivos “Agendas para a Inovação Empresarial”, anexo à Portaria nº 43-A/2022, de 19 de janeiro, devem proceder à clara separação e adequado tratamento contabilístico dos custos, financiamentos e rendimentos de cada atividade. O ponto 9 da 2ª Republicação do Aviso esclarece a forma como

tratar este ponto, sendo necessário, previamente à submissão do formulário de candidatura, proceder ao registo da avaliação na PAS - Plataforma de Acesso Simplificado do COMPETE.

- 9.5** A memória descritiva está limitada a 165 000 caracteres – existe algum outro documento a adicionar à candidatura, para sustentação técnica da candidatura?

R: A sustentação técnica da candidatura será a que for apresentada na submissão do formulário para proposta final, incluindo a respetiva memória descritiva. A necessidade de detalhe adicional será aferida no decurso do processo de análise ou no processo negocial, caso se entenda necessário.

10. CONTRATUALIZAÇÃO

- 10.1** Acordo de Consórcio, este deverá ir já devidamente assinado em sede de candidatura ou apenas a minuta acordada entre as partes? Considerando que decorrerá um processo de negociação, o Acordo de Consórcio, pode depois ser alterado?

R: O contrato de consórcio, devidamente assinado por todos os co-promotores e parceiros da Agenda, terá de ser um dos anexos integrantes aquando da assinatura do Termo de Aceitação. Assim, em sede de submissão da candidatura final apenas terá de ser anexada a minuta, conforme referencial que consta do Anexo B do Aviso da Fase II. A minuta anexada na formalização da candidatura não deverá ser alterada.

- 10.2** Esclarecimento sobre Anexo B (página 18): "Quando a atribuição de incentivos às entidades não empresariais do sistema de I&I não implique auxílios de estado indiretos às empresas e estas se proponham beneficiar de uma taxa de incentivo que espelhe esta situação, o contrato de consórcio tem de salvaguardar as obrigações associadas à divulgação de resultados e propriedade intelectual, estabelecendo ..."

R: Esta disposição aplica-se quando as ENSI não desenvolvem atividade económica e não transfiram auxílios de estado para as empresas, podendo dessa forma beneficiar de uma taxa de apoio de 100%. Nessa situação o consórcio tem de salvaguardar as obrigações referidas no Anexo B.

- 10.3** Anexo B: O que é a “compensação recebida” (pelas ENESII). Será o valor facturado pelas ENESII pela venda de produtos e serviços por elas desenvolvidos dentro do projeto de investimento?

R: Caso os DPI resultantes dos desenvolvimentos efetuados pelas ENSI sejam transferidos para as empresas, estas terão de proceder a uma compensação financeira à ENSI de acordo com preços de mercado, sob pena de se considerar que as atividades que deram origem a esses DPI estão abrangidas por Auxílios de Estado, não podendo as ENSI nesse âmbito beneficiar taxas de apoios superiores às previstas no RGIC.

10.4 Como deverá ser garantida a não responsabilidade conjunta dos membros do consórcio por incumprimento de algum dos parceiros? Ou esta questão deve ser respondida pelo contrato de consórcio?

R: Terá de estar garantida a responsabilidade conjunta dos membros do consórcio perante os objetivos da agenda, isto é, mesmo que um elemento tenha executado a sua quota parte, e um outro parceiro não realizar uma componente crítica para o cumprimento de objetivos é toda a agenda que responde pela situação podendo no limite existir anulação do contrato e devolução dos apoios por todos os elementos do consórcio. No entanto sempre que existe reposição de verbas, cada entidade responderá de forma individual perante o IAPMEI sobre os valores que recebeu e que terá de devolver.

10.5 Anexo B/ponto j: Após a duração do projeto, existe a possibilidade de haver uma compensação financeira pelas empresas utilizadoras finais às empresas que desenvolvem a tecnologia pela propriedade final do bem desenvolvido?

R: Sim. Desde que não ocorra duplo financiamento de forma direta ou indireta e com respeito aos termos indicativos do contrato de consórcio constante do Anexo B do Aviso.

10.6 A minuta do consórcio tem de ser assinada por todos os copromotores aquando da submissão da candidatura? Ou apenas na formalização do contrato de financiamento, após potencial aceitação da candidatura?

R: O contrato de consórcio, devidamente assinado por todos os co-promotores e parceiros da Agenda, terá de ser um dos anexos integrantes aquando da assinatura do Termo de Aceitação. Ver ainda a FAQ 10.1.

10.7 São já necessários contratos finais com projetos-cliente da Agenda? É um fator (in)viabilizador da candidatura?

R: Não são necessários contratos finais. Cumpre salientar, no entanto, que deve atender-se ao disposto no ponto 3.3 do Aviso Fase II quanto ao início dos trabalhos e outras FAQ relativas à fase I ou à presente Fase.

10.8 Ponto 4 - h) "... responsabilidade conjunta entre as partes, em especial no que respeita às contribuições para os custos do projeto, à partilha de riscos e resultados ..." e minuta de contrato de consórcio-Anexo B.

Se alguma das empresas ou entidades constituintes do consórcio não conseguir cumprir com as suas obrigações inerentes aos projetos programados, nomeadamente investimentos, pagamentos, prazos e resultados, as restantes terão de suportar esses custos e responsabilidades?

R: O incumprimento de obrigações por parte de alguma das entidades beneficiárias que constituem o consórcio, será avaliado consoante o impacto que terá no cumprimento da Agenda. Uma vez que o pagamento dos apoios será realizado diretamente ao co-promotor que realizou o investimento, a eventual necessidade de devolução, será da responsabilidade deste e não dos restantes co-promotores. No entanto, caso o incumprimento determine a revogação

do Termo de Aceitação assinado com o IAPMEI, todas os co-promotores terão de devolver os apoios individualmente recebidos.

- 10.9** A maior parte dos indicadores que servem de Referencial para os critérios de avaliação referem-se à totalidade das empresas do consórcio. Isto quer dizer que os projetos desenvolvidos por uma empresa ficam sujeitos aos resultados das restantes? Por exemplo, se existirem vários projetos de Eficiência Energética com vista à redução energética e descarbonização de um determinado valor e se alguma(s) empresa(s) não obtiver resultado semelhante, um dos co-promotores sairá penalizado ou perde o acesso a subvenção?

R: O incumprimento de um ou mais projetos/subprojetos desenvolvidos por uma ou mais entidades poderão comprometer os resultados da Agenda. Se assim de verificar, todas as entidades do consórcio serão penalizadas, respondendo individualmente pelo apoio recebido.

- 10.10** Caso uma empresa pertencente ao consórcio em sede de Manifestação de Interesse desista da Agenda em momento anterior à submissão da Proposta Final, quais as responsabilidades para a entidade líder e quais as soluções que podem ser aplicadas para salvaguardar a viabilidade do consórcio?

R: Caso a desistência se verifique em momento anterior à submissão da Proposta Final, cabe ao consórcio encontrar outra entidade capaz de assumir o papel e as responsabilidades da entidade que desistiu, pelo menos em moldes que garantam o efetivo cumprimento dos objetivos e metas da Agenda.

11. PAGAMENTOS

- 11.1** Entende-se que os pedidos de pagamento devem ser apresentados pelo líder do consórcio, contudo a dúvida é se será necessário num pedido apresentar todas as despesas de todos os co-promotores ou se deve ser apresentado um pedido de pagamento por promotor.

R: Um pedido de pagamento pode ser apresentado com as despesas que existirem à data, de todos os co-promotores dando dessa forma uma visão de conjunto à execução do projeto. Não deve ser apresentado um pedido de pagamento por promotor. Salienta-se que se prevê a publicação de uma Orientação Técnica que explicita outras condições de Pagamento para além das referidas no Aviso a propostas finais, tal como se encontra referido no ponto 11 do Aviso.

- 11.2** Caso seja para agrupar num pedido de pagamento todas as despesas de todos os promotores, deve um único ROC validar a totalidade destas despesas (o ROC da entidade líder)? Existe limite de valor de despesa elegível para a rubrica de ROC?

R: Na apresentação de um determinado pedido de pagamento deve apenas intervir um ROC nos termos do mencionado no ponto 11 do Aviso a propostas finais.

11.3 O IAPMEI transfere para cada copromotor individualmente? Em caso afirmativo, onde são partilhados os IBANS de cada entidade?

R: O pagamento do incentivo respeitante às despesas de cada copromotor é realizado diretamente ao copromotor, conforme referido no ponto 11 do Aviso a propostas finais, utilizando-se o IBAN respetivo, disponibilizado em sede de Termo de Aceitação.

11.4 Como será operacionalizado e onde são efectuados os pedidos de pagamento. No Balcão 2020 do Líder? Ou seja, todos os co-promotores terão a obrigação de reportar os seus dados ao Líder e este deve introduzi-los no Balcão do Líder? Este procedimento viola a lei geral de proteção de dados e as questões de confidencialidade e concorrência entre as Empresas participantes.

Ainda em relação ao Líder. Pode este nomear outra entidade (por exemplo, o Cluster do setor) para a coordenação e gestão do projeto? E também efetuar os pedidos de pagamento? As Empresas não têm competências para estas funções e o seu core business é a produção de serviços e produtos.

R: Sim, todas as informações terão de ser veiculadas ao líder do consórcio. Quanto a dados pessoais deverá ser recolhida a necessária autorização para acesso e partilha dos dados pessoais. No que respeita à confidencialidade e concorrência trata-se de uma matéria decorrente da natureza colaborativa das agendas.

O consórcio pode delegar em outra entidade as funções de coordenação, gestão do projeto e elaboração de pedidos de pagamento, assim como subcontratar uma entidade externa.

11.5 Para a comprovação das fontes de financiamento do projeto, podem as empresas anexar cartas de pré-financiamento bancário?

R: Poderá vir a ser publicada uma Orientação Técnica que explicita outras condições de Pagamento para além das referidas no Aviso a propostas finais, tal como se encontra referido no ponto 11 do Aviso.

12. DOTAÇÃO DO FUNDO

12.1 Está previsto o aumento da dotação do fundo a conceder para as Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial?

R: Não está prevista para já qualquer dotação adicional.

12.2 Como será realizada a articulação dos apoios com um eventual reforço de verbas da dotação do Aviso: ficam, por exemplo, as empresas com os apoios de natureza reembolsável ou o apoio para as empresas poderá compreender uma parte de apoio não reembolsável (taxa base) e uma parte de apoio reembolsável (eventuais majorações)?

R: Essa matéria será devidamente contemplada na fase negocial do processo de seleção.

13. OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

13.1 As Regras de contratação pública só aplicáveis às entidades públicas?

R: As Regras de contratação pública aplicam-se a qualquer entidade que cumpra as condições de enquadramento expressamente previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) em vigor à data.

14. TEMAS GERAIS

14.1 É necessário anexar orçamentos de investimentos a realizar?

R: Não é necessário anexar orçamentos, mas deve ser constituído e mantido atualizado um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo.

14.2 A agregação de agendas proposta no Aviso N.º 02/C05-i01/2022 torna praticamente impossível conseguir ter uma proposta final dentro do prazo previsto para a submissão. Haverá possibilidade de uma prorrogação do prazo limite de submissão das propostas finais?

R: Não está prevista qualquer prorrogação da data limite para submissão das propostas finais enunciada no ponto 9 do Aviso correspondente.

14.3 Independentemente dos processos de hierarquização e pré-seleção descritos no Aviso N.º 02/C05-i01/2022, existem valores prévios de referência quanto ao número total de agendas a serem apoiadas e/ou limites de despesa elegível/incentivo por Agenda?

R: Não, os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os identificados no Aviso.

14.4 Será necessário apresentar demonstrações financeiras previsionais para cada um dos integrantes do consórcio?

R: Na submissão das candidaturas a proposta final deverá atender-se ao preenchimento do formulário de candidatura já disponível. A necessidade de detalhe adicional será aferida no decurso do processo de análise, caso se entenda necessário.

14.5 A portaria refere efeitos a 30 de junho de 2021. o Aviso refere despesas a partir da Manifestação de Interesse. Todos os investimentos são elegíveis a partir de 30/06/2021?

R: Em matéria de início dos trabalhos, são passíveis de serem consideradas elegíveis as despesas realizadas a partir da data de apresentação da Manifestação de Interesse aprovada ao abrigo do Aviso N.º 01/C05-i01/2021, no que respeita às entidades originalmente integrantes dos consórcios e para os investimentos previstos na Manifestação de Interesse, conforme referido no subponto 6.1 do Aviso Convite a propostas finais. Já para as novas entidades que passaram a estar integradas na candidatura a proposta final e no respetivo consórcio, enquanto

beneficiárias finais, será tida por referência para o efeito, a data de apresentação da Proposta final que for aprovada ao abrigo do Aviso N.º 02/C05-i01/2022. A produção de efeitos referida na Portaria visa apenas abranger o processo de concurso das Manifestação de Interesse que abriu a 1 de julho.

14.6 Para potencial integração de uma PME, pode ser considerada uma PME pertencente a um Grupo de empresas?

R: Pode ser considerada uma PME pertencente a um Grupo de empresas, sendo que a sua dimensão também é determinada em função das suas ligações ao Grupo a que pertence. Saliente-se neste âmbito as FAQ 5.6 e 5.8 da Fase I.

14.7 As “infraestruturas do consórcio” para realização de atividades referem-se a espaços físicos (existentes ou novos) das entidades do consórcio?

R: As infraestruturas do consórcio referem-se a espaços físicos e equipamentos (existentes ou novos) das entidades do consórcio, mas igualmente a espaços físicos alugados para o efeito, sendo que estas opções possuem diferenças ao nível da elegibilidade, caso o custo afeto seja imputado à Agenda.

14.8 Qual será o nível de detalhe exigido relativamente à apresentação do investimento das agendas nesta 2ª fase? É suposto que apenas seja feita uma revisão aos valores previamente indicados na primeira fase ou é necessária maior desagregação por rubrica de investimento?

R: O nível de detalhe será o que decorre do preenchimento do formulário de candidatura já disponível e acessível via sítio do IAPMEI, nomeadamente em:

<https://www.iapmei.pt/PRODUTOS-E-SERVICOS/Incentivos-Financiamento/Sistemas-de-Incentivos/Plano-de-Recuperacao-e-Resiliencia/Agendas-para-a-Inovacao-Empresarial.aspx>

A necessidade de detalhe adicional será aferida no decurso do processo de análise, caso se entenda necessário.

14.9 Existe um número ideal de orçamento por parceiro?

R: Os parceiros admitem-se como sendo as entidades do Consórcio que intervêm na Agenda sem despesas da sua responsabilidade. Quanto à empresa líder e aos restantes co-promotores, enquanto entidades beneficiárias, não existem limites aos respetivos orçamentos, embora devam ser respeitadas as condições definidas no ponto 1 do Aviso a proposta final.

14.10 Em que momento é avaliada a percentagem de investimento correspondente aos promotores empresariais? Apenas em fase de candidatura ou em candidatura e execução físico-financeira?

R: A condição relativa à maioria do investimento ter de ter origem nas empresas é avaliada em sede de candidatura.

14.11 Aquisição de bens e serviços a terceiros relacionados com o adquirente: apenas é feita uma referência à impossibilidade de tal ocorrer para a aquisição de ativos incorpóreos (alínea b) do ponto 5 do art. 9º do Regulamento). Significa que no caso dos ativos corpóreos e outras despesas (como FSE ou Formação, por exemplo), tal já é possível? E como se mede esse relacionamento? Há algum ponto (ou legislação) onde tal esteja bem definido? Noutros regulamentos de financiamentos esta questão estava sempre mais bem definida. E se fossem parceiros num mesmo projeto, poderia acontecer? Provavelmente não, mas o regulamento é omissivo quanto a tal (nos IDT copromoção P2020 estava muito claro de que não seriam elegíveis as despesas com as aquisições entre parceiros no âmbito de um projeto).

R: Sim, a exclusão aplica-se aos ativos incorpóreos, no entanto todos os outros devem ser adquiridos a preços e em condições de mercado. Quanto ao relacionamento deve atender-se à definição que consta da alínea l) do artº 2º da Portaria n.º 43-A/2022. Quanto a aquisições entre membros do consórcio, ver as FAQ 5.6 e 5.8 já publicadas sobre o assunto na Fase 1.

14.12 Para as entidades empresariais, o incentivo pode revestir a forma de empréstimo? A confirmar-se esta situação, à semelhança de outros programas de apoio ao investimento em Portugal, pode haver a figura do prémio de realização com perdão parcial da dívida mediante o cumprimento de determinadas metas?

R: A modalidade de apoio deverá ser de natureza não reembolsável, no entanto a mesma pode ser revista em sede de processo negocial.

14.13 Os projetos devem estar física e financeiramente concluídos até 31.12.2025 ou é possível ter despesas (faturas ou documento equivalente) até dia 30.06.2026?

R: Os projetos devem estar física e financeiramente concluídos até 31.12.2025, exceto quanto às despesas do ROC no âmbito dos Relatórios de auditoria que devem ser apresentados em Pedido de pagamento final.

14.14 Artº 12º e 13º da Portaria 43-A/2022: “As candidaturas das propostas finais das agendas são apresentadas no âmbito de “avisos” de abertura de concurso “. “Os avisos de abertura de concurso podem definir condições específicas em função dos objetivos a alcançar”. Da leitura destes dois artigos resulta que vão ser abertos “avisos” (plural): A que se referem? Agendas inovação e agendas verdes? Ou haverá múltiplos avisos e terão um critério que define o conteúdo / destinatários por aviso? Serão por área/ subárea temática em que os incentivos vão ser negociados (ver artº 11)?

R: Verifica-se um lapso na redação do artº 12º da Portaria 43-A/2022 que refere " As candidaturas das propostas finais das agendas são apresentadas no âmbito de avisos de abertura de concurso e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020." Deveria estar: As candidaturas das agendas são apresentadas no âmbito de avisos de abertura de concurso e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível no Balcão 2020.

Não está para já prevista a abertura de mais avisos.